

# RESOLUÇÃO N° 25/2020

(Publicada no Diário Oficial de 05/08/2020)

Alterada pela Resolução nº 018/23.

## Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000577-36,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 08.588.004/0001-44 e IE nº 073.034.529PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis com predominância de metal, móveis e suas partes, a partir de 1º de março de 2023, as saídas de caixas plásticas, utensílios plásticos de mesa ou de cozinha, artigos plásticos de uso doméstico, higiene ou de toucador e artefatos de plástico para construção contado a partir de 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 018, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

#### Redação originária, efeitos até 03/04/23:

*"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis com predominância de metal, contado a partir de 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2032."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2020.

131ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente